



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projeto e orçamento para execução de reforma da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE-SE CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS E A PESSOA JURÍDICA D DE SOUSA PROENÇO CNPJ Nº 45.155.059/0001-97.

A CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.400.037/0001-68, com sede na RUA CICERO CARNEIRO, Nº 1131, CEP 77.783-000, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente BEKS GARCIA PIMENTA, inscrito no CPF nº 022.711.381-08 e RG nº 686.965 SSP/TO, Residente e Domiciliado na Rua Cicero Carneiro, S/N, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica D DE SOUSA PROENÇO CNPJ Nº 45.155.059/0001-97 com sede na Rua 3 de Março nº 721, Centro, Cep 77785-000, Pau D'arco/TO, neste ato representada pelo representante legal o sr. DOUGLAS DE SOUSA PROENÇO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 27/12/1993, CPF nº 026.151.981-65 residente e domiciliado na Cidade de Pau D'arco/TO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VIGENCIA

1.1. O presente termo de contrato tem como objetivo realizar a prestação de serviços de elaboração de projeto e orçamento para execução de reforma da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

1.2. O presente termo de contrato administrativo terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes.

Rua Cicero Carneiro, nº 1131 - Centro - Fone (63-3432-1197) E-mail: camara.band.to@gmail.com CEP: 77.783- 000 - Bandeirantes do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



1.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1.4. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada e os estudos devem ser devidamente assinados pelos profissionais integrantes da equipe, com anotação da responsabilidade técnica (ART) no competente Conselho Profissional, com área de jurisdição no Estado do Tocantins.

1.5. Nenhum dos assuntos contidos no Termo de Referência isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Manutenção da Câmara Municipal; Classificação orçamentaria:

Classificação orçamentaria: 11.01.01.031.0001.2.001

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Ficha 537

Fonte: 1500.0000.00000.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor máximo pago por esse contrato será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** assim atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/2022.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Cumprir fielmente as disposições deste Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando

Rua Cícero Carneiro, nº 1131 – Centro – Fone (63-3432-1197) E-mail: camara.band.to@gmail.com CEP: 77.783- 000 - Bandeirantes do Tocantins/TO.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**

prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

4.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações neste termo de referência para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

5.2. Responsabilizar-se pela troca imediata de produtos defeituosos.

5.3. Entregar o produto no endereço transcrito na ordem de serviços.

5.4. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

5.5. Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

5.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se

Rua Cícero Carneiro, nº 1131 – Centro – Fone (63-3432-1197) E-mail: camara.band.to@gmail.com CEP: 77.783- 000 - Bandeirantes do Tocantins/TO.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos SERVIÇOS PRESTADOS;

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.9. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a contratante deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.10. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

5.11. CONDIÇÕES PÓS-CONTRATUAIS:

- a) A contratada deverá, após o recebimento definitivo do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.
- b) A contratada deverá responder aos licitantes, no prazo determinado pela contratante, quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução.
- c) A contratada deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**

durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

5.12. PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS

5.12.1. Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos serviços, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

5.13. Após a conclusão dos projetos, a empresa contratada, juntamente com os seus responsáveis técnicos, emitirá um Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, em obediência ao artigo 111 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, cedendo todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação destes, pela contratante e seus funcionários ou prepostos, podendo utilizá-los/reutilizá-los/executá-los em locais diferentes e quando julgar adequado.

5.14. LICENCIAMENTO/TAXAS

5.15. Todas as licenças, taxas e exigências da Administração Regional e Órgãos de Fiscalização, ficarão a cargo e a expensas da contratante.

5.16. A contratada deverá apresentar **ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA no CREA/TO referente aos serviços.**

5.17. Os pagamentos das faturas ficam condicionados ao cumprimento dessa exigência e demais condicionantes descritas pela Resolução nº 425/98 do CONFEA.

5.18. Todos os projetos deverão estar licenciados nos órgãos competentes para sua execução imediata.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.12. Pela inexecução total ou parcial do contrato, CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, em conformidade com as disposições previstas na lei 8.666/1993, qualquer uma das seguintes sanções:

A. Advertência.

B. Multa de até 10% (dez) por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.

C. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 02 (dois) anos.

Rua Cícero Carneiro, nº 1131 - Centro - Fone (63-3432-1197) E-mail: camara.band.to@gmail.com CEP: 77.783- 000 - Bandeirantes do Tocantins/TO.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



D. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.13. A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Ordenador de despesas.

6.14. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b".

6.15. As penalidades estabelecidas nas letras "a", "b" e "c" do item 7.1, poderão ser aplicadas, desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.16. A penalidade estabelecida na letra "d" do item 7.1 poderá ser aplicada, desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista; e a reabilitação poderá ser requerida pela CONTRATADA após 02 (dois) anos de sua aplicação;

7. CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.12. Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com o CONTRATADO, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 8.666/1993.

7.13. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

7.14. A rescisão do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE, autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pela lei 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

7.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.16. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Rua Cícero Carneiro, nº 1131 - Centro - Fone (63-3432-1197) E-mail: camara.band.to@gmail.com CEP: 77.783- 000 - Bandeirantes do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



8. **CLAUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS:**

8.12. Fica o CONTRATADO, responsável pelo pagamento de imposto estaduais, federais e municipais no período de vigência do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.12. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, no placard/quadro de avisos da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO bem como no site oficial do município, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.12. Só será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato mediante a comprovação da capacidade técnica do subcontratado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

11.12. É vedado à CONTRATADA:

11.13. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:**

12.12. Lei Nº 8.666/1993.

12.13. Demais legislações aplicáveis à espécie a ser contratada.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.12. Fica eleito o foro da Comarca de Arapoema/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

13.13. E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Rua Cícero Carneiro, nº 1131 – Centro – Fone (63-3432-1197) E-mail: camara.band.to@gmail.com CEP: 77.783- 000 - Bandeirantes do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO

Bandeirantes do Tocantins/TO, 19 de maio de 2022.


CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ sob nº 04.400.037/0001-68
BEKS GARCIA PIMENTA
CONTRATANTE

D DE SOUSA
PROENCO:451550
59000197

Assinado de forma digital por
D DE SOUSA
PROENCO:45155059000197
Dados: 2022.05.19 09:11:49
-03'00'

D DE SOUSA PROENÇO
CNPJ Nº 45.155.059/0001-97
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Suzeno Marques de Paulo* CPF: *001.913.761-32*

NOME: *Dudumela Oliveira dos Santos* CPF: *045.781.891.80*

Rua Cícero Carneiro, nº 1131 - Centro - Fone (63-3432-1197) E-mail:
camara.band.to@gmail.com CEP: 77.783-000 - Bandeirantes do Tocantins/TO.